



Câmara Municipal de Guararapes

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SIMPLIFICADA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO PARA REFORMA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES**, localizada na Av. Marechal Floriano, nº 583, Bairro Centro, CEP: 16.700-013, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.127/0001-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN**, portador do RG nº 40.081.454-7 - SSP/SP, e CPF nº 368.548.978-07, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 29, Jardim Industrial, CEP 16700-114, nesta cidade de Guararapes, Estado de São Paulo; e a empresa **GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 50.414.238/0001-31, com sede à rua Genaro Sammarco, nº 857, centro, Promissão Estado de São Paulo, representado pelo Senhor **GABRIEL FELIX SILVA**, brasileiro, engenheiro, registrada no CREA-SP sob nº 5071009012, CPF nº 343.243.338-74 e RG nº 49.803.688-1, residente e domiciliada na rua Genaro Sammarco, nº 857, centro, Promissão Estado de São Paulo, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATADA**, assinam as partes o presente contrato para prestação de serviços de arquitetura para elaboração de projeto básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro para reforma e elaboração do projeto arquitetônico da Câmara Municipal de Guararapes, consoante as disposições expressas no Processo nº 199/2025 – Dispensa de Licitação nº 003/2025, tudo em conformidade com a Lei Federal número 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito do Legislativo pela Resolução nº 155/2023, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, em especial, o Decreto nº 4.130/2022, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada ou profissional de engenharia e/ou arquitetura para atualização, elaboração e readequação de projeto de reforma e ampliação da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Guararapes

Guararapes, com registro no CREA ou CAU, demais órgãos competentes e Prefeitura Municipal, para elaboração dos documentos necessários à abertura de processo licitatório nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para contratação de empresa que deverá efetuar a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal. Deverá o contratado realizar o acompanhamento do processo licitatório em todo seu trâmite para dirimir os questionamentos que possam surgir, bem como acompanhamento de todas as fases da construção da obra conforme cronograma físico-financeiro com emissão de laudos técnicos (medições), contendo relatório detalhado das medições efetuadas, de acordo com os trabalhos realizados, aposto de detalhes fotográficos, emissão de atestado provisório de conclusão de obra, bem como do atestado definitivo de conclusão da obra nos termos da legislação que rege a matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. O serviço será executado de acordo com os seguintes parâmetros:

2.1.1. Atualização, elaboração e readequação de projeto técnico de engenharia executiva de reforma da Câmara Municipal de Guararapes, de acordo com as orientações e preferências da edilidade, por profissional com registro no CREA ou CAU, demais órgãos competentes e Prefeitura Municipal no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela contratante;

2.1.2. Elaboração de projeto e anexos, necessários para abertura do processo licitatório da reforma/ampliação, nos termos da legislação que rege a matéria, no prazo de 15 dias a contar do encerramento do item anterior, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela contratante;

2.1.3. Elaboração de planilha orçamentária;

2.1.4. Elaboração de memorial descritivo dos serviços e materiais a serem utilizados de acordo com o projeto executivo;

2.1.5. Elaboração de cronograma físico-financeiro para o desenvolvimento dos serviços e desembolso dos valores a serem alocados para tal fim;

2.1.6. Recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços técnicos de engenharia propostos;

2.1.7. Entregar o Projeto em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela contratante;

2.1.8. Visitas quinzenais durante a execução da obra.



Câmara Municipal de Guararapes

2.1.9. Fiscalização e acompanhamento da obra, prestando todo o auxílio necessário ao fiscal de contrato, inclusive com emissão dos laudos de medição e emissão de atestado provisório de conclusão de obra, bem como do atestado definitivo de conclusão da obra nos termos da legislação que rege a matéria, durante a execução da obra até a emissão do atestado definitivo de conclusão da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 15.500,00 (quinze mil, quinhentos reais)**, sendo:

3.1.1. O valor de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, referente a atualização, elaboração e readequação de projeto de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Guararapes, por profissional, com registro no CREA ou CAU, demais órgãos competentes e Prefeitura Municipal, para elaboração dos documentos necessários à abertura de processo licitatório nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para contratação de empresa que deverá efetuar a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Guararapes, conforme Termo de Referência e com possibilidade de ajuste no termo de referência a pedido do Presidente.

3.1.2. O valor de **R\$ 7.500,00 (sete mil, quinhentos reais)**, referente ao acompanhamento do processo licitatório em todo seu trâmite para dirimir os questionamentos que possam surgir, bem como acompanhamento de todas as fases da construção da obra conforme cronograma físico-financeiro com emissão de laudos técnicos (medições), contendo relatório detalhado das medições efetuadas, de acordo com os trabalhos realizados, aposto de detalhes fotográficos, emissão de atestado provisório de conclusão de obra, bem como do atestado definitivo de conclusão da obra nos termos da legislação que rege a matéria. Conforme Demanda.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação do documento RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços quando se tratar de pessoa jurídica na Câmara Municipal, após a entrega formal do projeto arquitetônico básico, memorial descritivo, lista de materiais, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e relatório circunstanciado dos serviços prestados à Câmara Municipal, devidamente documentado.

4.2. A contratada deve cumprir os serviços estipulados dentro da vigência do contrato.



Câmara Municipal de Guararapes

4.3. O valor referente à medição e acompanhamento da obra pela empresa ou profissional de engenharia e/ou arquitetura, **caso seja efetuada a reforma** do Prédio da Câmara Municipal, será pago de acordo com as medições realizadas, considerando a quantidade necessária definida no projeto elaborado, sendo no mínimo 6 (seis) medições, ficando a mesma obrigada a fazer o acompanhamento periódico da obra até a sua conclusão.

4.4. O pagamento será feito pela Tesouraria da Câmara Municipal de Guararapes.

4.5. O pagamento da elaboração do projeto será efetuado da seguinte forma:

4.5.1 – Com relação à atualização, elaboração e readequação de projeto técnico de engenharia executiva de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Guararapes, de acordo com as preferências da Edilidade, por profissional com registro no CREA ou CAU, demais órgãos competentes e Prefeitura Municipal, bem como elaboração dos documentos necessários a abertura do processo licitatório nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), necessários à contratação de empresa que deverá efetuar a construção da reforma e ampliação da Câmara Municipal, acompanhamento do processo licitatório em todo seu trâmite para dirimir os questionamentos que possam surgir com referência aos documentos do processo licitatório que fora elaborado pelo profissional vencedor deste certame, em até 10 (dez) dias uteis, contados da apresentação do documento RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços quando se tratar de pessoa jurídica, bem como de relatório circunstanciado dos serviços prestados à Câmara Municipal, devidamente documentado;

4.5.2 – Com relação aos demais serviços contratados no item 3.1., quais sejam realizar o acompanhamento do processo licitatório em todo seu trâmite para dirimir os questionamentos que possam surgir, bem como acompanhamento de todas as fases da construção da obra conforme cronograma físico-financeiro com emissão de laudos técnicos (medições), contendo relatório detalhado das medições efetuadas, de acordo com os trabalhos realizados, aposto de detalhes fotográficos, emissão de atestado provisório de conclusão de obra, bem como do atestado definitivo de conclusão da obra nos termos da legislação que rege a matéria, em até 10 (dez) dias uteis, contados da apresentação do documento RPA (Recibo de Profissional Autônomo) ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços quando se tratar de pessoa jurídica, bem como de relatório circunstanciado dos serviços



Câmara Municipal de Guararapes

prestados à Câmara Municipal, devidamente documentado, sendo que a última medição somente será paga quando da emissão do atestado definitivo de conclusão de obra;

4.6. A vencedora do certame deverá apresentar no prazo máximo de 02 dias a contar da homologação do certame dados da conta bancária do titular, quando se tratar de pessoa física ou da empresa quando se tratar de pessoa jurídica para fins de constar em contrato, para fins de pagamento a serem efetuados a posterior.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo para apresentação do projeto básico e demais documentos, que possibilitarão a abertura do processo licitatório para contratação de empresa que executará a adequação é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

6.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/21, desde que haja autorização prorrogável, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021, até a conclusão da obra, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

6.2. Iniciada a obra, a CONTRATADA se obriga a acompanhá-la até sua conclusão.

6.3. A validade do contrato independe da execução da obra. O pagamento segue o estipulado nos prazos, após apresentados os itens objetos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste para o presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



Câmara Municipal de Guararapes

- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado anual do lote prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item das Sanções;
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1 a 8.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2, As peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de Guararapes

8.3.5, A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada é responsável, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros, em decorrência do projeto apresentado, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a Contratante, pelo ressarcimento ou indenizações devidas.



Câmara Municipal de Guararapes

9.2. A Contratada cederá à Contratante os direitos autorais patrimoniais referentes ao projeto objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESCISÕES

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.2. O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, assim como a de seus superiores.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Guararapes;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo nº 175/2025, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Guararapes;

c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTACÕES

11.1. A dotação Orçamentária a ser utilizada para alocação das despesas para este exercício de 2025 será a seguinte:

11.1.1 Em se tratando de vencedor do certame ser pessoa física:

Unidade Administrativa – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática – 01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.36. – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Física;

11.1.2 Em se tratando de vencedor do certame ser pessoa jurídica:



Câmara Municipal de Guararapes

Unidade Administrativa - – 01 01 01 – Corpo Legislativo.

Funcional Programática –01.031.0001.2001 – Manutenção do Corpo Legislativo.

Categoria Econômica - 3.3.90.39. – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente instrumento é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso I, como dispensa de licitação em razão do valor da contratação para serviços de engenharia, relativo a Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Guararapes, Estado de São Paulo.

13.2. E assim, por estarem justos e contratados firmam o presente, que vai assinado digitalmente.

Guararapes, 03 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GAUARARAPES

RODOLFO APARECIDO DA SILVA GODIN

Presidente

GABRIEL FELIX SILVA CONSTRUÇÃO EPP.

GABRIEL FELIX SILVA

Engenheiro CREA-SP nº 5071009012

TESTEMUNHAS: